

LEI N° 2.622 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao Artigo 79 da Lei nº 1501, de 05/12/1983, alterado pela Lei nº 2.427, de 21/12/2001.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 79 da Lei nº 1501, de 05 de novembro de 1983, alterado pela Lei nº 2.427, de 21 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 79 – A base de cálculo dos impostos é o valor venal do imóvel apurado segundo o artigo 93, ao qual se aplicam as alíquotas, segundo o critério abaixo:

- Imposto Territorial Urbano – ITU

A) Alíquota de 2,4% - para os terrenos com frente para logradouros públicos sem pavimentação

B) Alíquota de 3,0% - para os terrenos com frente para logradouros públicos com pavimentação

- Imposto Predial Urbano – IPU

A) Alíquota de 1,2% para o Imposto Predial Urbano para edificações com frente para logradouros públicos sem pavimentação

B) Alíquota de 1,3% para o Imposto Predial Urbano para edificações com frente para logradouros públicos com pavimentação”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 2005.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura, aos 20 de dezembro de
2005.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPT° ADMINISTRATIVO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPT° PLANEJ. /CONTROLE